



ATA DO JULGAMENTO DOS ENVELOPES N. 01 DE HABILITAÇÃO

Processo n. 23073.002260/2019-80. CONVITE N. 01/2019.

Julgamento dos envelopes n. 01 de habilitação referente ao certame licitatório na modalidade **CONVITE N. 01/2019**, cujo objeto é composto de um único item: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRA DE REFORMA GERAL DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO DO IFAM-CMZL**, com os membros da Comissão Permanente de Licitação do IFAM-CMZL, em 05/11/2019.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na sala da Comissão Permanente de Licitação do **Instituto Federal do Amazonas - IFAM - Campus Manaus Zona Leste - CMZL**, situada na Av. Cosme Ferreira, 8045, Gilberto Mestrinho, reuniram-se os integrantes (abaixo-assinados) da Comissão Permanente de Licitação do IFAM, constituída pela Portaria IFAM-CMZL n. 410, de 04/11/2019, com o objetivo de proceder ao **juízo dos documentos de habilitação** entregues pelas empresas que apresentaram documentação junto ao envelope n. 01. Presente à sessão, a equipe técnica da Coordenação de Engenharia do IFAM-CMZL para análise da documentação técnica.

A Comissão analisou detidamente os seguintes item 7 do Edital Convite n. 01/2019.

Nesse sentido, **os seguintes licitantes foram declarados INABILITADOS:**

EMPRESA INABILITADA	MOTIVO	FUNDAMENTO
JPV DA SILVA & CIA LTDA	Conteúdo do envelope 1 não constar os documentos relativos à habilitação	Itens 7.5, 7.9.1, 7.10 e especificamente no item 9.12.2, do Edital Convite n. 01/2019
J L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI	Não apresentou as declarações complementares	Itens 9.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5, do Edital Convite n. 01/2019

Anderson

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

e:

A



SGRH SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	Não apresentou certidão negativa de falência ou recuperação judicial	Item 7.8.1 do Edital Convite n. 01/2019.
	Não apresentou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social	Item 7.8.2 do Edital Convite n. 01/2019.
	Não comprovou a boa situação financeira da empresa	Item 7.8.3 e 7.8.4 do Edital Convite n. 01/2019.

As demais empresas, quais sejam, **HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA**, **CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA-ME**, **RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, **MS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, **CASTELL ENGENHARIA EIRELI**, **K J L DE MAGALHÃES ENGENHARIA - ME**, e **IN-TERA ENGENHARIA LTDA** foram **declaradas HABILITADAS**, por terem cumprido todos os requisitos de habilitação constantes do Edital.

Por fim, diante da inabilitação das empresas elencadas na tabela, e em respeito ao que diz o art. 109, § 6º, da Lei n. 8.666/93, abre-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para que, quem de interesse for, impetre o devido Recurso Administrativo.

Não interposto recurso no prazo legal, a abertura dos envelopes nº 2, referentes às propostas de preços, será realizada no dia 08/11/2019 às 09:00h.

Manaus-AM, 05 de novembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria IFAM-CMZL n. 410, de 09 de outubro de 2019.

Eliel Monteiro da Silva

Presidente



Alexandre Soares da Cruz

Vice-Presidente



Cleane Gomes Preste da Cruz

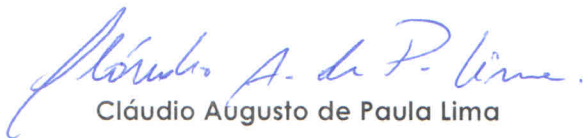
Membro da CPL



Anderson Carlos de Lima Bentes

Membro da CPL

Equipe Técnica da Coordenação de Engenharia



Cláudio Augusto de Paula Lima

Engenheiro



Antonio Franzé de Oliveira

Engenheiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.8.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;	OK	OK	OK	OK	OK	Não Entregou	OK	OK	OK
7.7.7.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.	N.A	N.A	N.A	N.A	N.A	Não Entregou	N.A	N.A	N.A
7.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;	OK	OK	OK	OK	OK	Não Entregou	OK	OK	OK
7.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;	N.A	N.A	N.A	N.A	N.A	N.A	N.A	N.A	N.A
7.8.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.	N.A	N.A	N.A	N.A	N.A	Não Entregou	N.A	N.A	N.A
7.8.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:	OK	OK	OK	OK	OK	Não Entregou	OK	OK	OK
7.8.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá	N.A	N.A	N.A	N.A	N.A	Não Entregou	N.A	N.A	N.A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.									
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES	OK	OK	Não Entregou	OK	OK	OK	OK	OK	OK
9.2.1. de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;	OK	OK	Não Entregou	OK	OK	OK	OK	OK	OK
9.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;	OK	OK	Não Entregou	OK	OK	OK	OK	OK	OK
9.2.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;	OK	OK	Não Entregou	OK	OK	OK	OK	OK	OK
9.2.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.	OK	OK	Não Entregou	OK	OK	OK	OK	OK	OK
9.2.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado , observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;	OK	OK	Não Entregou	OK	OK	OK	OK	OK	OK
9.2.6. que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º , inciso V, da Lei nº 8.666/1993.	N.A	N.A	Não Entregou	N.A	N.A	N.A	N.A	N.A	N.A

Legenda:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- OK: Documentação entregue e/ou de acordo com o edital;
- N.A: Documentação dispensável.



PARECER TÉCNICO N.º 11/2019/DILOG/COENGA/IFAM/CMZL

PROCESSO: 23073.002260/2019-80

INTERESSADO: Coordenação de Compras e Licitação – CCL/IFAM/CMZL

ASSUNTO: Parecer Técnico referente ao Memorando nº 001/2019/SECOL/IFAM-CMZL para que sejam analisadas as documentações competentes a esta Coordenação de engenharia e arquitetura do IFAM – Campus Manaus Zona Leste e quanto ao questionamento da empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA.

Senhor Coordenador,

I - DOS FATOS

A Comissão de Licitação do IFAM Campus Manaus Zona Leste enviou o questionamento da empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA referente à empresa CONSTRUART ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA e os documentos de habilitação das empresas participantes no certame licitatório, na modalidade Carta Convite nº 01/2019 para que sejam analisadas as documentações competentes a esta coordenação de engenharia e arquitetura e posterior emissão de parecer técnico.

II – DA ANÁLISE

Analisando as documentações da fase de habilitação das empresas participantes no certame licitatório, Esta Coordenação verificou que:

As Empresas JEP ENGENHARIA E SERVIÇOS – ME OU EPP, JLS CONSTRUÇÕES – ME, ZETA ENGENHARIA – ME OU EPP, CONSTRUART ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, IN-TERA ENGENHARIA LTDA, HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE - CMZL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

SGRH SERV COM LTDA E A EMPRESA CASTEL ENGENHARIA EIRELI – EPP estão com todas as certidões de quitação anuais dentro do prazo de quitação anual.

Esta Coordenação verificou também, que os seus respectivos responsáveis técnicos estão quites com os seus respectivos conselhos de classes.

A coordenação verificou ainda, que ambas as empresas apresentaram certidão de acevo técnico com atestado de capacidade técnica em nome de seus respectivos responsáveis técnicos compatíveis com o objeto licitatório.

Quanto ao questionamento da empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA referente à empresa CONSTRUART ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, a empresa HAZA alega que a empresa CONSTRUART não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado.

Analisando o atestado de capacidade técnica nº 02 da empresa CONSTRUART, verificou se que a mesma apresentou 964,92m² de pintura acrílica e 331,07m² de pintura esmalte alto brilho, totalizando uma área de 1295,91m² no mesmo atestado de capacidade.

Portando, a empresa CONSTRUART apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, uma vez que os serviços de pintura semi-brilho são semelhantes aos serviços de pintura acrílica e pintura esmalte, pois ambos são aplicados pelo mesmo profissional, que é o pintor e ambos são aplicados com os mesmos materiais.





III – DO PARECER

Logo as Empresas JEP ENGENHARIA E SERVIÇOS – ME OU EPP, JLS CONSTRUÇÕES – ME, ZETA ENGENHARIA – ME OU EPP, CONSTRUART ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, IN-TERA ENGENHARIA LTDA, HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, SGRH SERV COM LTDA E A EMPRESA CASTEL ENGENHARIA EIRELI – EPP cumpriram todas as exigências do Edital CARTA CONVITE Nº 01/2019, referentes à fase de habilitação, quanto às certidões de quitações anuais nos seus respectivos conselhos e quanto aos seus acervos técnicos compatíveis com o objeto licitado.

É o parecer dessa Coordenação de Engenharia e Arquitetura.

Manaus, 04 de novembro de 2019.

ANTONIO FRANZE DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL IFAM/CMZL
PORTARIA Nº 305 DE 28/12/2009